PREFEITURA DE CAÇADOR

DESPACHO

Processo Administrativo nº 1.874/2026

Concorrência Eletrônica nº 010/2026

Interessados: INFRACEA Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda. e ENGELÉTRICA Comércio e Engenharia Elétrica Ltda.

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo interposto em fase de habilitação

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa INFRACEA Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação Ltda. contra a decisão do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caçador/SC, que a inabilitou no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 010/2026.

CONSIDERANDO a tempestiva interposição de Recurso Administrativo pela empresa INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. em face da decisão proferida pela Agente de Contratação e pela Comissão Especial de Licitação, a qual a inabilitou na Concorrência Eletrônica nº 010/2026;

CONSIDERANDO que a inabilitação decorreu da apresentação de certidão positiva que apontou a existência de Ação de Falência em trâmite contra a recorrente, descumprindo a exigência contida no item 8.4.3, alínea "a", do Edital do certame e no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pela licitante ENGELÉTRICA COMÉRCIO E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., requerendo a manutenção da inabilitação da recorrente em respeito aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a decisão da Agente de Contratação, que manteve a inabilitação e remeteu os autos do processo a este Gabinete para decisão final;

CONSIDERANDO as conclusões e os fundamentos exarados no Parecer Jurídico nº 190/2026 da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto integralmente como razão de decidir;

CONSIDERANDO, por fim, a estrita observância aos princípios fundamentais da administração pública, notadamente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

DECIDO:

I. **CONHECER** o recurso administrativo interposto pela empresa NFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA., por ser tempestivo.

II. No mérito, **ACOLHER** integralmente a análise da Comissão de Contratação e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo integralmente a decisão de sua inabilitação na Concorrência Eletrônica nº 010/2026.

III. Manter a validade de todos os atos de habilitação e classificação realizados no âmbito deste certame;

IV. Determinar o prosseguimento do procedimento licitatório, encaminhando-se os autos para os atos subsequentes de adjudicação do objeto e homologação do certame à empresa vencedora.

Publique-se, intimem-se os interessados e, cumpra-se.

Caçador, SC, 27 de julho de 2026.

ALENCAR MENDES:77167384968

Assinado de forma digital por ALENCAR MENDES:77167384968
Dados: 2026.07.27 18:51:55 -03'00'

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal